

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025

Institui o programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no município de Registro/SP, visando à promoção da preservação ambiental e da educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, para cada registro de nascimento de criança na cidade.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no município de Registro/SP, com o objetivo de promover a preservação ambiental e a educação ambiental, mediante o plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, a cada registro de nascimento de uma criança no cartório local.

Parágrafo único. A iniciativa poderá contar com a participação de entidades privadas e/ou organizações da sociedade civil em parceria com o Poder Público, incluindo a doação de mudas de árvores.

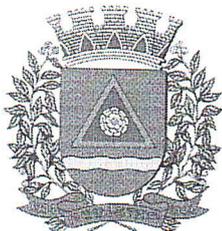
Art. 2º A muda de árvore também poderá ser entregue ao pai, mãe ou responsável que a requerer formalmente, em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, cabendo ao Poder Público, se for solicitado e viável, realizar o plantio da árvore.

Art. 3º As mudas de árvores serão plantadas preferencialmente em áreas públicas urbanas, respeitando as diretrizes urbanísticas e ambientais estabelecidas pela legislação municipal vigente, podendo também ser plantadas em propriedades rurais, conforme interesse dos responsáveis.

Art. 4º Cada criança registrada no programa, junto de seus responsáveis, receberá um certificado simbólico de “Criança Amiga da Natureza”, contendo a data de nascimento e a data do plantio da árvore.

Art. 5º O município de Registro/SP será reconhecido como “Cidade Amiga da Natureza” em virtude da adesão e implementação do presente programa, com a possibilidade de divulgar essa titulação em ações de comunicação institucional.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, firmará parcerias com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais para obter informações mensais sobre os nascimentos ocorridos na cidade, visando garantir a execução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

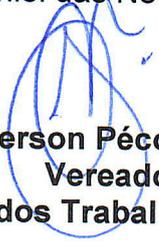
www.registro.sp.leg.br



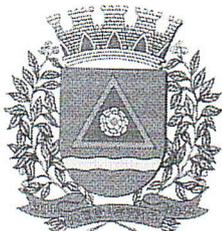
Art. 7º A implementação do programa poderá ser considerada como critério de pontuação em programas estaduais e federais relacionados à sustentabilidade e meio ambiente, conforme regulamentos aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 22 de janeiro de 2025.


Jefferson Pécori Viana
Vereador
Partido dos Trabalhadores (PT)

PROCOLO Nº 1335/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que institui o programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no município de Registro/SP reflete um compromisso com a sustentabilidade e a conscientização ambiental, ao alinhar ações de preservação ao simbolismo do nascimento de uma nova vida. Ele é fundamentado em preceitos constitucionais, como o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo para as gerações presentes e futuras.

Além disso, o programa promove a educação ambiental, cumprindo as diretrizes da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Ao envolver a sociedade civil, entidades privadas e famílias no plantio e cuidado de mudas, o projeto reforça a sensibilização coletiva sobre a importância da conservação ambiental, gerando um impacto positivo no engajamento comunitário e na percepção ambiental dos cidadãos.

A entrega de mudas aos pais ou responsáveis e a possibilidade de plantio em áreas públicas e rurais asseguram que o programa seja acessível e adaptável às diferentes realidades dos municípios. Ademais, o certificado simbólico de “Criança Amiga da Natureza” cria uma conexão emocional entre a criança e a natureza desde os primeiros anos de vida, fortalecendo valores ambientais e sociais.

Do ponto de vista prático, a iniciativa contribui para o aumento da cobertura vegetal do município, auxiliando no combate à erosão, melhoria da qualidade do ar e regulação do microclima, além de impulsionar a biodiversidade local. A parceria com cartórios para obter dados sobre nascimentos torna o programa eficiente e viável, enquanto a possibilidade de reconhecimento do município como “Cidade Amiga da Natureza” pode atrair investimentos e apoio em programas estaduais e federais voltados à sustentabilidade.

Em síntese, o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” transcende o simbolismo ao integrar objetivos ambientais, educacionais e sociais, consolidando Registro/SP como referência em práticas inovadoras de preservação ambiental e promoção da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 778/2007

DISPÕE SOBRE O “PROJETO UMA CRIANÇA UMA ARVORE”.

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO, Vice-Prefeita Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto Legislativo nº 042, de 14 de novembro de 2007,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no município o Projeto uma Criança uma árvore, constituindo pelo fornecimento, através de parcerias a ser firmada pelo Executivo, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou a mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal .

Art. 2º - Os Poderes constituídos no Município, se necessários, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

Art.4º - O poder Executivo Municipal, regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias .

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de novembro de 2007.

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

Vice-Prefeita Municipal em exercício

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA

Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

WALDI EUGENIO CORDEIRO

Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

NELMA CRISTINA MARIA DOS SANTOS ANACLETO

Diretora do Departamento de Finanças e Controle Orçamentário

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 021/2007, de autoria do Ver. Roberto Stuchi Duarte